

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER** E A EMPRESA **MULT PROJECT SOFT CONSULTORIA LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, Cep: 29.706-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve firmar com a empresa **MULT PROJECT SOFT CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Rua José Pena, 36, cx 5, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP. 29.151.530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.711.505/0001-76, representada por sua Sócia Sra. **TELMA OLIVEIRA DE FREITAS AMARAL**, brasileira, casada, empresária, residente e domicillada na cidade de Cariacica/ES, portadora do C.I. nº 1.718.566-ES, e inscrita no CPF/MF sob nº. 093.697.417-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente contrato de prestação de serviços, com amparo legal no Parágrafo único do Artigo 24 da lei 8.666/93 com redação dada pela lei 11.107/2005, alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina – ES – CEP 29.705-000

Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de Fornecimento e cessão de direito de uso de software, instalação, implantação, treinamento e manutenção do sistema informatizado de Contabilidade pública para consórcios públicos, conforme disposto nas Leis Federais nºs: 11.107/2005 (lei de consórcio público); 4.320/64 (lei da Contabilidade Pública) e Dec. Fed. 6.017/2007, no que for aplicável ao consórcio público, conforme abaixo discriminado:

1.1 - TODO O SISTEMA - OBRIGATÓRIO

- 1.1.1 - Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo realizar tarefas concorrentes;
- 1.1.2- Funcionar em rede sob sistema operacional Windows;
- 1.1.3 - Possuir atualização *on-line* dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- 1.1.4- Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação em arquivos e a seleção da impressora em rede desejada;
- 1.1.5 - Permitir cadastro de senha individual por usuário;
- 1.1.6- Permitir a parametrização do sistema pelo usuário;
- 1.1.7- Permitir consulta às tabelas pelo usuário sem perda de informações já registradas;
- 1.1.8- Permitir recuperação de dados contidos em tabelas para o preenchimento automático dos campos;
- 1.1.9- Permitir ao usuário acompanhar o andamento das operações.
- 1.2.1 - Estar de acordo com as determinações da lei 4320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, e com a lei de consórcios públicos, lei 11.107/2005 e Dec. Fed. 6.017/2007;
- 1.2.2- Fazer conciliação bancária, bem como emitir extratos bancários e relatório Diário de Caixa;
- 1.2.3 - Permitir efetuar vários pagamentos em um mesmo empenho;
- 1.2.4- Permitir efetuar várias quitações em uma mesma ordem de pagamento;
- 1.2.5- Permitir efetuar rateio das despesas administrativas por município consorciado;
- 1.2.6- Permitir efetuar o rateio das demais despesas não referidas no item anterior por centro de custo/município consorciado;
- 1.2.7 - Gerar numeração automática de empenhos e ordens de pagamento;
- 1.2.8- Emitir arquivo tipo TXT de ordens bancária para o Banco do Brasil;

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina - ES - CEP 29705-

000

Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

- 1.2.9- Permitir a emissão de cheques e relação bancária;
- 1.2.10- Não permitir a exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis;
- 1.2.11- Admitir a utilização de históricos padronizáveis e históricos livres.
- 1.2.12- Cadastros:
- Todas as Tabelas exigidas pela lei 4.320/64 e TCEES;
 - Fornecedores;
 - Contratos e Aditivos, inclusive contrato de programa;
 - Licitações;
 - Convênios e Aditivos, inclusive contrato de Rateio;
 - Movimentação Financeira;
 - Arrecadação e Anulação de Receitas;
 - Suplementação e Anulação de Dotações;
 - Empenhos e Anulação;
 - Liquidação e Anulação, com possibilidade de 'N' elementos por liquidação;
 - Pagamentos e Anulação;
 - Restos a Pagar e Anulação;
 - Relação para pagamento via banco;
 - Conciliação Bancária;
- 1.2.13- Relatórios:
- Nota de Arrecadação;
 - Nota de Anulação de Arrecadação;
 - Nota de Empenho;
 - Nota de Anulação de Empenho;
 - Nota de Liquidação;
 - Nota de Anulação de Liquidação;
 - Nota de Pagamento;
 - Nota de Anulação de Pagamento;
 - Decreto;
 - Conciliação Bancária;
 - Movimentação Bancária;
 - Rateio da despesa administrativa;
 - Rateio das demais despesas do consórcio (finalística);
 - Relação Bancária;
 - Caixa;
 - Extrato Bancário por Data Contábil ou Bancária;
 - Boletim de Tesouraria;
 - Termo de Verificação de Caixa;
 - Termo de Pendências Bancárias;
 - Descontos Efetuados;
 - Arrecadação;
 - Anulação de Arrecadação;

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina – ES – CEP 29.705-000

Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

my
ATP

- Empenhos;
- Anulação de Empenhos;
- Liquidações;
- Anulação de Liquidações;
- Pagamentos;
- Anulação de Pagamentos;
- Restos a Pagar;
- Balancete da Receita resumido;
- Balancete da Receita detalhado;
- Balancete da Despesa resumido;
- Balancete da Despesa detalhado;
- Todos os anexos exigidos pela lei para o balanço;

1.2.14- Possibilidade de combinações para a ordem de classificação desejada em qualquer relatório

1.2.15- Segurança:

Fechamento mensal dos movimentos, reabertura somente com senha.

Dotação com empenho, liquidações e ordem de pagamento.

1.2.16- Possibilidade de Trabalho on-line dos diversos entes do Governo

1.2.17- Sistema de Partida Dobrada, contemplando os seguintes sistemas contábeis: orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado.

1.2.18- Cadastro de Provisões Matemática

1.2.19- Controle de Aplicações

1.2.20- Com geração automática do orçamento

1.2.21- Todos os anexos e adendo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - - Os serviços de fornecimento de software de contabilidade pública, objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, primando sempre pela padronização dos procedimentos e relatórios objetos da análise, visando à transparência, simplificação, e maior segurança e agilidade no processo de lançamento de dados.

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina – ES – CEP 29.705-000

Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

2.2 - No caso de realização de viagens a serviço, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e de inscrição em eventos serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Devendo a CONTRATADA apresentar os documentos comprovantes da realização das despesas, em requerimento encaminhado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos) divididos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (seiscentos reais). Devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o dia 25 do mês da prestação dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal. O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, desde que a Nota Fiscal não apresente incorreções, e a CONTRATADA apresente as certidões pertinentes à comprovação da situação acima referida.

3.2 - Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, serão de única responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

- Projeto / Atividade: 000001.000001.20.122.0001.2.001 - Manutenção de Atividade de Administração Geral da Ceasa Noroeste
- Elemento de despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- Pelo descumprimento de Clausulas do presente contrato, e ou danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e às perdas e danos as seguintes penalidades:

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Maria das Graças, Colatina – ES – CEP 29.705-000

Telefax: 0xx27 3177-7018 e 3721 -5203 - E-mail cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo determinado;
- b) declaração de idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE em função de natureza e gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidências;
- c) multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativas aprovadas pelo CONTRATANTE;

6.2 - à aplicação das penalidades constantes das alíneas 'a', 'b' e 'c', independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de Comunicação expressa à outra parte.

7.2 - O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

7.3 - A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas utilizadas pela CONTRATADA na execução dos serviços. Assumindo CONTRATADA total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

8.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Colatina - ES, 09 de janeiro de 2012.


COINTER
CONTRATANTE



MULT PROJECT SOFT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


ANTONIO TADEU PASOLINI
CPF: 471.589.727-04

2 -


JOSE IZIDORO RODRIGUES
CPF: 020.121.637-00